



CONTRATO

Nº 195/2018

DATA 24/10/18

Contrato(a) NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL

OBJETO

**SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE N. SENHORA DAS DORES SERVIÇOS COMPLEMENTARES
PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES E SERVIÇOS DIVERSOS.**

CONTRATO Nº 195/2018

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Edson Leite Barreto**, brasileiro, divorciado, Eng.º Civil, inscrito no CPF/MF nº 154.755.495-91, e a empresa **NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com sede na Rua Maruim, 1733, Bairro Cirurgia, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 09.092.880/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal **Esley Juvenal Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.667.425-47, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo Nº89086/2018**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Shopping**, nos termos e condições do Convite para Apresentação de Proposta/Shopping nº 003/2018, cujo resultado foi homologado em data de **22/10/18** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Sistema de esgotos sanitários de N. Senhora das Dores Serviços Complementares para execução de ligações domiciliares e serviços diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 328.366,57 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)** onde serão utilizados recursos financeiros para pagamentos oriundos do empréstimo 8.113-BR Banco Mundial/BIRD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo contratual e para execução dos trabalhos será de **09(nove) meses**, contados a partir da data de expedição de Ordem de Serviço.

3.2 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado se iniciará a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços. No exclusivo interesse da **DESO** esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço ou Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviço que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

3.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor Técnico da **DESO**, integrando este Contrato.

3.4 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

CLÁUSULA QUARTA -DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização escrita da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/RESPONSABILIDADES

6.1 - Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços ora contratados;

6.2 - Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.3 - Credenciar por escrito, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais/gestores e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

6.4 - A Contratante exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Contratante ou terceiros;

6.5 - A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Contratante, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Contratante, conforme estabelecido no item 6.1 da presente CLÁUSULA;

b) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

c) Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

d) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da Fiscalização;

e) Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

f) Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela Contratada;

g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da Contratante.

h) Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do "**Termo de Recebimento**" à Assessoria Jurídica para fins de arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da DESO e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.

b) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

8.2 - O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

8.3 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

8.4 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.5 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

8.6. - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

8.6.1 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

8.6.3 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

8.6.4 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.6.5 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

8.6.6 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

8.7 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

8.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.9 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

8.10 - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

8.11 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro so-

ciário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

8.13 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.

8.14 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.15 - Fica vedado à **DESO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Após a assinatura do Instrumento, a Contratada fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento do ISS, junto à Prefeitura em cujo Município os serviços serão executados;
- b) Registrar o serviço no CREA/SE, para obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

10.1.1 - A documentação acima deverá ser entregue ao fiscal (gestor) do Contrato.

10.2 - Executar os serviços, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente ao Projeto Básico, bem como as demais instruções fornecidas pela Fiscalização, e ainda as normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** em estrita obediência a legislação federal, estadual e municipal, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu não cumprimento;

10.3 - Definir e programar a metodologia de execução dos serviços, submetendo-a, antes do início dos trabalhos, à aprovação da Fiscalização, acompanhada da respectiva programação geral detalhada;

10.4 - A Contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização;

10.5 - Fornecer toda a direção e supervisão técnica/administrativa e toda a mão de obra direta e indireta necessárias a execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

10.6 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

10.7 - Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, bem como atendam as demais exigências

da **Previdência Social e da Legislação Trabalhista** em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

10.8 - Custear todas as despesas decorrentes dos serviços contratados, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, ou ainda qualquer taxa ou "royalty" eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados;

10.9 - Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão de obra, bem como referentes ao respectivo seguro de acidentes de trabalho, tributos e contribuições que gravem os custos dos trabalhos objeto do Contrato, comprovando perante a Contratante, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social**.

10.10 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a Contratante for autuada, notificada, intimada, ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à Contratada, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou mesmo de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a Contratante da autuação, notificação, intimação ou condenação;

10.11 - Caso já tenham sido liberados pela Contratante todos os pagamentos e importâncias devidos à Contratada, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à Contratante o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da Contratada servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.12 - Caso ajuizada reclamação trabalhista contra a Contratada por empregado alocado aos serviços objeto do presente Contrato, e a Contratante vier a ser notificada para integrar a lide, fica expressamente autorizada a:

a) Reter da Contratada, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

b) Ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo advogado da Contratante, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto da Contratante, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado, o salário do advogado e do preposto da Contratante.

10.13 - Promover o registro deste Contrato e seus aditivos junto ao CREA do Estado da Contratante, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas dele decorrentes e comprovando perante a Contratante, no prazo de **20 (vinte) dias** úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;

10.14 - A Contratada será a única responsável pela segurança e perfeita execução dos serviços em todos os seus detalhes, obrigando-se:

a) Manter a frente dos serviços, um preposto com poderes para prestar esclarecimentos e dar solução a dúvidas ou reclamações da DESO, sendo, sempre que possível, um Engenheiro;

b) Corrigir, sem ônus para a Contratante, qualquer defeito que apareça dentro de 12 (doze) meses do recebimento dos serviços, desde que os mesmos sejam provenientes de vícios, erros de planejamento, de construção ou de execução;

c) Refazer, às suas expensas, após notificação do Engenheiro Fiscal, todos os trabalhos que

não forem executados de acordo com os elementos integrantes constantes na Cláusula **16.1**, deste Contrato;

d) Caso a Contratada não cumpra o determinado na alínea anterior, a DESO fará uma comunicação por escrito, e após 05 (cinco) dias providenciará sua execução, debitando-lhe as despesas;

e) Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

f) Cumprir a Legislação e as Normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes;

g) Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2- As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo esta-

belecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20%)sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A Contratada, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 2.05.00/GSF – Gestão do Sistema Financeiro desta Companhia, até 10(dez) dias da emissão da ordem de serviço, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro-Garantia**.

13.2 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 2.05.00/GSF, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

13.3 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

13.4 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.5 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesousaria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

14.2 - Antes do início dos trabalhos de campo de topografia, a Contratada apresentará à DESO, para aprovação, os respectivos Planos de Trabalho dos serviços que irá realizar.

14.3 - A Contratada terá ampla liberdade de subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que sejam harmonizadas num planejamento integrado e aprovados pela DESO.

14.4 - O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser revisto e ajustado quando da ocasião da assinatura do contrato por interesse da DESO, para compatibilização com o cronograma das obras a serem

executadas. Quando isto ocorre o mesmo deverá ser aprovado pelas Partes e anexado ao contrato.

14.5 - Eventuais alterações do cronograma Físico-Financeiro, ainda que aprovadas pela DESO, não constituirão motivo para a prorrogação do prazo total de vigência do contrato.

14.6 - Os prazos para análise dos Relatórios de Andamento do Projeto (RAP's) e quaisquer outros documentos apresentados pela Contratada serão de até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte do recebimento desses documentos no protocolo da DESO. A Contratada deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

14.7 - Os Relatórios e documentos outros não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias.

14.8 - A DESO acompanhará os trabalhos objetivando a otimização dos prazos parciais e totais definidos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução. A relação dos produtos previstos na Proposta e respectivos cronogramas de entrega são os instrumentos de gestão da DESO para cumprimento do seu objetivo.

14.9 - Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a Contratada e a DESO manterão a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A DESO convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões estimar convenientes.

14.10 - As reuniões a serem mantidas, conforme agenda pré estabelecida e registrada em ata formalizada, terão como objetivo a discussão dos problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos.

14.11 - A DESO e/ou a empresa especializada por ela Contratada terá o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

14.12 - A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de FISCALIZAÇÃO do contrato.

14.13 - A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.14 - A FISCALIZAÇÃO deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, incluindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

14.15 - A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da FISCALIZAÇÃO no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

14.16 - A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.17 - A Contratada é obrigada a manter um Coordenador, responsável pela chefia dos trabalhos a seu cargo, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada junto à DESO em assunto relativo à execução dos serviços. O Coordenador deverá desempenhar as funções aludidas até o encerramento do contrato e deverá estar disponível para participar de reuniões convocadas pela DESO, sempre munido de informações atualizadas sobre o andamento dos serviços contratados.

14.18 - Objetivando estreitar o relacionamento com a DESO na condução dos trabalhos, a Contratada deverá possuir escritório de apoio em Aracaju.

14.19 - A DESO e a Contratada estabelecerão procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente referente à:

- a) Preparação e Atualização do Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Emissão dos Relatórios de Andamento;
- c) Reuniões;
- d) Habilitação e Qualificação de Pessoal;
- e) Comunicações;
- f) Fiscalização;
- g) Faturamento.

14.20 - A Contratada estará obrigada a produzir, por solicitação da DESO, Relatórios Específicos sobre qualquer justificativa técnica ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos em caráter sistemático.

14.21 - A Contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade desejável dos produtos.

14.22 - A contratação de consultores deverá sempre ser precedida de aprovação por parte da DESO, devendo para essa finalidade ser encaminhada solicitação contendo a justificativa, o currículo do consultor acompanhado de Certidões de Acervo Técnico e a carga horária a ser Contratada.

14.23 - A depender da natureza e volume do serviço de consultoria, e a critério exclusivo do Gestor do Contrato, poderá ser exigida a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram este Contrato:

- a) manual ambiental de construção Águas de Sergipe
- b) Especificações Técnicas
- c) proposta da contratada
- d) planilha de quantidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

16.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju, 24 de outubro de 2018



ESLEY JUVENAL SANTOS
CONTRATADA



JETHRO DUARTE MOREIRA
DIRETOR - PRESIDENTE



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO OAB/SE 3.172



JOSÉ EDSON LEITE BARRETO
DIRETOR MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000131508	
TÍTULO: .Extrato 168.2018					
USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA			LOGIN: anacristina.silva		
CLIENTE: DESO					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/11/2018			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA		
DATA DO ENVIO: 01/11/2018			HORA: 10:15:12		
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 63.54 cm²	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: 28061		
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe			SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DADOS DO ARQUIVO		EXTENSÃO: doc			
IMPRESSÃO					
DATA: 05/11/2018		HORA: 08:04:02		USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	



294

Contrato nº 186/2018 //Base Legal:10.520/2002 //Contratante: **DESO** //Contratado: **SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** //Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva e instalação com insumos, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros. //R\$ 206.283,84 //12 meses //Receita Própria.

Contrato nº 194/2018 //Base Legal:Artigo 29, Inciso XV da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado:**JL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** //Objeto: Prestação de Serviços relacionados a desassoreamento, dragagem e limpeza de vegetação de macrófitas do canal do poço das bombas de captação de água.//R\$ 148.973,30 //02 meses //Receita Própria

X **Contrato nº 195/2018** //Base Legal:Shopping //Contratante: **DESO** //Contratado:**NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** //Objeto: Sistema de esgotos sanitários de N. Srª as Dores, Serviços Complementares de ligações domiciliares e serviços diversos. //R\$ 328.366,,57 //09 meses //Empréstimo 8.113-BR/BIRD.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 421/18 - DEGE/SULIC - 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 656/13 - DEGE/SULIC, Partes: CORSAN e o consórcio BOURSCHEID ENGENHARIA e MEIO AMBIENTE S/A e SKILL ENGENHARIA LTDA; Concorrência nº 014/13 - Alterado - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: a Contratação de Estudos e Projetos Executivos para os Sistemas de Abastecimento de Água e para os Sistemas de Esgotamento Sanitário da CORSAN. LOTE 3; Objeto do Aditivo: a alteração da fonte pagadora das cidades de Ijuí - SAA, Santiago - SAA, São Borja - SAA, e Santo Ângelo - SES, passando de FGTS para Recursos Próprios da CONTRATANTE; Recursos: CEF.Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CN Nº 011/2018-ASL-1.1

Objeto: "Ampliação Do Abastecimento De Água De Miguel Couto - Município De Belford Roxo". Assessoria de Licitações comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que será realizada em 26/11/2018 fica adiada "sine die".

Objeto: "Complementação Da Rede Distribuidora De Água Na Área De Abrangência Dos Reservatórios Cabuço Baixo E Alto". Assessoria de Licitações comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que será realizada em 23/11/2018 fica adiada "sine die".

Em 1º de novembro de 2018.
 AMANDA RIBEIRO FRASCINO
 Assessora de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

PROCESSO: 020601.000193/17-85 - SESAU

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do certame licitatório referente a pregão supracitado, cujo objeto e aquisição de gerador de energia visando atender a Unidade de Hematologia e Hemoterapia do estado de Roraima, por meio do Convênio nº 794343/13, conforme o discriminado a seguir:

Item	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	LEDU MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	08.770.183/0001-36	R\$ 226.899,00

Valor global do certame: R\$ R\$ 226.899,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais)

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG nº 456961.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2018.
 RENATO MICHEL MORENO BENEDETTI
 Pregoeiro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018 - SRP

PROCESSO: 17201.304/18

A Pregoeira da Universidade Estadual de Roraima - UERR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto e aquisição de equipamentos/suprimentos de informática: microcomputador, projetor e impressoras, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos para atendimento à necessidade da Universidade Estadual de Roraima - UERR, no dia 23 de novembro de 2018, às 11:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontra à disposição dos interessados no site www.comprasnet.gov.br, código da UASG nº 926195, e poderá ser solicitado por e-mail cpl@uerr.edu.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de Setembro, 231 - Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR, em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 1º de novembro de 2018.
 MAYRLA DA COSTA MELO

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018

CONTRATO EOC Nº 955/2014 CASAN X ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 OBJETO: Ajustar com a empreiteira, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à título de indenização, para adequação à justa remuneração do saldo de serviços à serem executados para conclusão e operação das obras, com impacto financeiro de 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) de valor total do contrato, conforme justificativa da área técnica constante no processo que deu origem a este Termo. ORIGEM: CI Nº 1/2012. VALOR: R\$ 3.281.930,95. PRAZO: inalterado. DATA DE INÍCIO: 31/10/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018

CONTRATO STE Nº 1378/2017 CASAN X CONTEXTO ASSESSORIA LTDA ME
 OBJETO: Prorrogação de vigência e execução do contrato por mais 365 dias. ORIGEM: PP Nº 50/2017. VALOR: inalterado. PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO: 15/10/2018.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018

Objeto: Aquisição de notebooks para a Epagri Sede Florianópolis/SC. Vencedor: Araújo Garcia Comercial Ltda -ME Lote 1 R\$ 24.499,99.

Florianópolis, 1º de novembro de 2018.
 GIOVANI CANOLA TEIXEIRA
 Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Adubos e Fertilizantes para unidade de Agronômica, conf. especificações contidas nos Anexos I e II do edital. Recebimento das propostas: 05/11/2018 até 21/11/2018 às 9h. Abertura das Propostas: 21/11/2018 às 9h. Início da sessão de disputa de preços: 22/11/2018 às 9h. Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da EPAGRI, a Rod. Admar Gonzaga, nº 1347, Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site: www.epagri.sc.gov.br no link Licitações ou pelo e-mail: licitacao@epagri.sc.gov.br ou através do telefone: (48) 3665-5384.

Florianópolis, 1º de outubro de 2018.
 GIOVANI CANOLA TEIXEIRA
 Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018 - MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Aquisição de Material de Consumo para a execução do curso de Formação Inicial e Continuada - FIC em Eletécnica Instalador Predial de Baixa Tensão, Montador e instalador de móveis e Pintor, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC PRIS/ONAL. Início da entrega de propostas: às 00:01 horas do dia 06/11/2018. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 20/11/2018. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 20/11/2018. Início da disputa a partir das 14:00 horas do dia 20/11/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sed.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail cplsed@sed.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Antônio Luz, nº 111, 11º andar - sala 1105, CEP 88010-410, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. CIG 25230/2018.

Florianópolis, 1º de novembro de 2018.
 GILDO VOLPATO
 Secretário de Estado da Educação em exercício

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2018

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, torna público o resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 095/2018 que tem como objeto: Aquisição de quadros de comando, quadros de automação e transformadores de potência para Estação Elevatória de Água Bruta do POXIM-ACU. Lote 01 - CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.359.209/0001-71, R\$ 399.000,00. Lote 02 - S.K. FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI ME, CNPJ 27.253.891/0001-44, R\$ 119.900,00.

WAGNEVALTER TELES BARRETO
 Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 195/2018 //Base Legal:Shopping //Contratante: DESO //Contratado:NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA //Objeto: Sistema de esgotos sanitários de N. 5º e 6º, Dorcas, Serviços Complementares de ligações domiciliares e serviços diversos. /R\$ 328.366,57 //09 meses //Empréstimo 8.113-BR/BIRD.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria das Cidades e Infraestrutura vem convidar as empresas MOEDA ENGENHARIA LTDA EPP e PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA para, caso tenham interesse, virem a se habilitar como vencedoras do da CC 010-2017 (OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra referente a construção de 01 referatório padrão, 01 abrigo de gás, 01 depósito de lixo orgânico e reciclável e calçada nas Escolas: Dona Filomena em Miracema, Oquerlina Torres em Guarai, Presidente Darcy Marinho em Tocantópolis, Paulo Freire em Araguaína, Bom Jesus em Gurupi, Rui Barbosa em Araguaína, Joana Batista Cordeiro em Araguaína, Antônio Póvoa em Dianópolis, Madre Belém em Palmas; Presidente Castelo Branco em Colinas e Benjamin José de Almeida em Araguaína). Referente ao LOTE 5 e LOTE 6, respectivamente, tendo em vista que houve rescisão contratual com a empresa anteriormente vencedora.

Caso tenham interesse, as empresas deverão realizar os serviços, pelo mesmo preço que a empresa anteriormente vencedora faria, qual seja, LOTE 5 o valor de R\$ 403.140,82 (quatrocentos e três mil, cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e LOTE 6 R\$ 341.759,24 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
 Superintendente de Licitação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 32/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo.

Data de Abertura: 15/11/2018

Horário: 08h00min

Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, nº 113 - Centro

Objeto: Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização dos veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo.

OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 33/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

Data de Abertura: 15/11/2018

Horário: 10h00min

Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, nº 113 - Centro

Objeto: Fornecimentos de Urnas Mortuárias.

OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.

